



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, com base no art. 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**, regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

É parte integrante deste Edital os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS LEIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1 - O Município de Araxá MG torna público o **Edital de Inexigibilidade por Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.**

1.2 - O envelope contendo os *Documentos de Habilitação* da pessoa jurídica interessada em participar deste Certame deverá ser protocolado ou enviado por correspondência com *AR*, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, localizado na **Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Araxá MG**, a partir da data de publicação do aviso deste Edital, até 31/12/2023, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs.

1.3 - Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no Setor de Licitações deste Município.

OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.

b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.



2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.01.04.129.0011.2.0031.3.3.90.39 - OPERAC.DOS SERVICOS TRIBUTARIOS - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha: 106 Valor: R\$ 2.042.400,00 - Requisição(ções): 1379 –

2.1 - DOS PREÇOS

2.1.1 - O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor estimado de R\$2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) por guia arrecadada, totalizando um valor estimado de R\$2.042.400,00(dois milhões, quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

2.1.2 - Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto as Instituições Financeiras deste Município.

2.1.3 - O valor constante deste subitem poderá ser atualizado anualmente adotando-se a variação do IPCA-especial/IBGE do mês de fevereiro de cada ano.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Araxá/MG.

3.2 – Podem ainda participar deste Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar sua inscrição para o Credenciamento, a partir da data de publicação resumida do presente Edital, sendo sua integra disponível no site: www.araxa.mg.gov.br.

3.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.4.3 – Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.4.4 - Direta ou indiretamente suspensas temporariamente de licitar e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do artigo 87



da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei Federal nº10.520/02 e art. 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016;

3.4.5 - Que se enquadrem nas vedações do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

3.4.6 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98

3.5 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.7 - Da forma de prestação dos serviços

3.7.1 - O Banco Credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.7.2 - A prestação dos serviços de arrecadação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados.

3.7.3 - No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do Contrato, o Município de Araxá poderá promover o descredenciamento da instituição financeira (respeitado a ampla defesa e contraditório), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

3.8 – Da forma de apresentação dos documentos:

3.8.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente Certame deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado com os dizeres abaixo indicados:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

3.9 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

3.9.1 – Da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;



c) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

c.1) Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Alvará de funcionamento **da Matriz e da Filial a ser Contratada;**

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Caso não exista esta Inscrição, sua ausência deverá ser justificada por meio de **Declaração** a ser anexada aos documentos de habilitação;

h) Prova de **regularidade fiscal Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

i) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

j) Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

k) Prova de **regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

l) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);

3.9.2 – Da Qualificação Econômico-financeira

a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência, **emitida no máximo 90 (noventa) dias** da data prevista para a entrega dos envelopes.

3.9.3 – Da Qualificação Técnica



- a) Comprovação, por meio de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de cooperativa de crédito e de Instituição bancária ou financeira;
- c) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público, declarando que prestou os serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento de modo satisfatório;

3.9.4 – Das Declarações

- a) **Declaração** de situação **regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho**, firmada pelo representante legal, atestando **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) **Declaração**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado, expressa e sob as penas da Lei que a Licitante **não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública**; cumpre os requisitos de habilitação; e cumpre os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- c) **Declaração** justificando o motivo pela não apresentação de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.10 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

3.11 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

4. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 - Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme **Anexo III**.

4.2 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

4.3 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

4.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) **se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;**
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1– A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que por ventura se fizerem necessários.

5.2 – O Município poderá realizar, por meio do Departamento Pessoal, visitas às instalações dos interessados habilitados, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico.

5.2.1 – Após a análise e visitas, a Comissão, com base no parecer dos técnicos do Departamento Pessoal, decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

5.3 – A recusa será sempre baseada pelo não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

5.4 – Serão Contratadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

6.3 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

6.4 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

6.5 - Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



6.6 - Informar a Administração Pública acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

6.7 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

6.8 - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe os pagamentos, nos termos deste credenciamento.

6.9 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

6.10 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

6.11 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato.

6.12 - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM – será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

6.13 - O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

6.14 - Manter os DAM arquivados de conformidade com as determinações do Banco Central.

6.15 - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09:00 horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, conforme detalhamento a seguir:

6.16 - Enviar ao município até a data e horário acima mencionado relatório contendo o número de arrecadação efetuada, bem como o valor total arrecadado a ser depositado em uma das seguintes contas da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

BANCO DO BRASIL - banco 001
agência 0210-0 – conta movimento 73020-3 ou

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL banco 104



agência 0097-3 – conta movimento 006 000001-7

6.17 - Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de um dia útil, contato a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

6.18 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

6.19 - Apresentar mensalmente ao Município relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

6.20 - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

6.21 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de trinta dias.

6.22 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico de conformidade com determinação do Banco Central.

6.23 - O banco repassará o produto da arrecadação conforme disposto no item VIII.1 acima.

6.24 - O banco manterá os arquivos referentes aos recolhimentos realizados pela instituição.

6.25 - É vedado ao Banco:

- I- utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II- cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6.25.1 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1 – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

7.2 – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

7.3 – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;



7.4 – Remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste termo;

7.5 – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

7.6 – Entregar ao Banco:

- a) recibo do arquivo enviado;
- b) mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado

7.7 – repassar até o quinto dia útil, contados a partir do recebimento do relatório constante do item 3.2, inciso VIII.1, do mês subsequente, os recebimentos efetivados, o valor correspondente à prestação dos serviços, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Araxá.

7.8 – O Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas devidas à municipalidade, com cobrança de acréscimos devidamente calculados pelo Município.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O prazo de execução do contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

8.2. Os contratos a serem firmados com os (as) credenciados (as) selecionados terão vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, por meio de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93.

8.3. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art.65 da lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

9.1 - O contrato estará sujeito a rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do citado artigo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante; e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;



10.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

10.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

10.1.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

10.1.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

11.1 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

11.1.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital deste Credenciamento por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo para tanto, protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

11.1.2 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Licitações, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail (licitacao@araxa.mg.gov.br) ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 horas.

11.1.3 - No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, o(a) Impugnante deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar o original junto ao Setor de Licitações, no endereço supra, sob pena de não conhecimento do mesmo.

11.1.4 - A impugnação sendo tempestiva, não impedirá o(a) Impugnante) de participar do processo licitatório, até seu respectivo trânsito em julgado.

11.1.5 - Acolhida a Impugnação, desde que não altere o Objeto e/ou valor estimado do certame, será designada nova data para a sua realização, adotando-se as alterações acolhidas.



12 – DO DESCREDENCIAMENTO:

20.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.2 - O **CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, endereçado à Secretaria requisitante deste certame.

12.2.1 – Excetua-se do disposto no item anterior, os casos em que o **CRENCIADO** já tenha firmado Contrato Administrativo perante a Municipalidade, sendo que neste caso, deverá ser observado as regras dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 do mesmo diploma legal supracitado, atinentes à cada caso, se houverem.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão, ouvida a Procuradoria Municipal, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos de operação de crédito originados deste Credenciamento, que por sua vez terá como responsável fiscal o(a) servidor(a):

Antônia Aparecida Massad Marques Borges

CPF: 487.733.106.97

Telefone:34-3691 7031/7030

Email:tesouraria@araxa.mg.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.2 - O Banco declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência o Banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.3 - O Banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

14.4 - Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos

14.5 - Fica a cargo da Administração Pública fiscalizar o credenciamento, por meio Setor de Licitação, sito na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, localizada no Centro Administrativo -



Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 – Araxá/MG.

14.6 - O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.7 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

14.8 – A vigência do convênio (Contrato) será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no art. 57, e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, Termo de Referência e contrato.

Araxá, 25 de maio de 2023

Arnildo Antônio Moraes
Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

O critério de escolha do banco do credenciado será exclusiva do contribuinte.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento visando facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 O banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados.

3.2 São obrigações do Banco

I Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe os pagamentos, nos termos deste credenciamento.



II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato.

III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato.

V A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM – será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

VI O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII Manter os DAM arquivados de conformidade com as determinações do Banco Central.

VIII Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09:00 horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, conforme detalhamento a seguir:

VIII.1. Enviar ao município até a data e horário acima mencionado relatório contendo o número de arrecadação efetuada, bem como o valor total arrecadado a ser depositado em uma das seguintes contas da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

BANCO DO BRASIL - banco 001
agência 0210-0 – conta movimento 73020-3 ou

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL banco 104
agência 0097-3 – conta movimento 006 000001-7

IX Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de um dia útil, contato a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

X Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento



concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

XI Apresentar mensalmente ao Município relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

XII Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XIII Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de trinta dias.

XIV Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico de conformidade com determinação do Banco Central.

XV O banco repassará o produto da arrecadação conforme disposto no item VIII.1 acima.

XVI O banco manterá os arquivos referentes aos recolhimentos realizados pela instituição.

3.3 É vedado ao Banco:

I utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

III não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4 São obrigações do Município:

I expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;



IV remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste termo;

V pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI entregar ao Banco:
recibo do arquivo enviado;
mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado

VII repassar até o quinto dia útil, contados a partir do recebimento do relatório constante do item 3.2, inciso VIII.1, do mês subsequente, os recebimentos efetivados, o valor correspondente à prestação dos serviços, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Araxá.

O Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas devidas à municipalidade, com cobrança de acréscimos devidamente calculados pelo Município.

4.EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência.

4.2. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo dos objetos licitados, tendo apurado a média estimativa global, conforme segue:

Item	Código	Descrição do Item	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	59648	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM, E REPASSE DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, COM RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, REALIZADAS PELOS BANCOS E SUAS SUBSIDIÁRIAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS DE SERVIÇOS EXISTENTES OU A SEREM CRIADOS	SV	800000	R\$ 2,553	R\$ 2.042.400,000
VALOR TOTAL						R\$ 2.042.400,000

4.3. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor estimado de R\$2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) por guia arrecadada,



totalizando um valor estimado de **R\$2.042.400,00(dois milhões, quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

4.3.1 Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto as Instituições Financeiras deste Município.

4.3.2 O valor constante deste subitem poderá ser atualizado anualmente adotando-se a variação do IPCA-especial/IBGE do mês de fevereiro de cada ano.

4.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.05.01.04.129.0011.2.0031.3.3.90.39 - OPERAC.DOS SERVICOS TRIBUTARIOS - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 0000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - Ficha: 106 Valor: R\$ 2.042.400,00 - Requisição(ções): 1379 -

5. DA FISCALIZAÇÃO

Antônia Aparecida Massad Marques Borges
CPF: 487.733.106.97
Telefone:34-3691 7031/7030
Email:tesouraria@araxa.mg.gov.br

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 O Banco declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência o Banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 O Banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.



7. PENALIDADES

7.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o município, por até cinco anos, o licitante que

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal.

7.2 Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

8. DA RESCISÃO

8.1 O contrato estará sujeito a rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do citado artigo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o Contratante; e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12 (doze) meses

Arnildo Antônio Morais
Secretário Municipal da Fazenda Planejamento e Gestão



ANEXO II

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023

A instituição financeira, inscrita no CNPJ
sob o nº., sediada à
....., bairro....., município de
....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o
Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Araxá/MG.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do licitante.

****Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.***



ANEXO III

“MODELO” DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AS LEIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº **125/2023**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Credenciamento nº _____, que a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (Endereço completo), no Município de _____, por seu representante legal, encontra-se em situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do licitante.

****Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.***



ANEXO IV

“MODELO” DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12.003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Credenciamento nº _____, que a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (Endereço completo), no Município de _____, por seu representante legal, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do licitante.

****Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.***



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 125/2023
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.125/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Rua dos Topázios, nº 01, Bairro Vila Lamartine, Araxá MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e inscrita no CNPJ sob o número....., estabelecida à rua....., neste ato representada por doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E DOTAÇÃO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento administrativo a contratação de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

1.1.1 - O Banco Credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

1.1.2 - A prestação dos serviços de arrecadação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por



transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados.

1.1.3 - No caso de descumprimento das condições deste credenciamento ou de infração às cláusulas do Contrato, o Município de Araxá poderá promover o descredenciamento da instituição financeira (respeitado a ampla defesa e contraditório), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

1.2 - DOS PREÇOS

1.2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços, o valor estimado de **R\$2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) por guia arrecadada**, totalizando um **valor-teto** estimado de **R\$2.042.400,00(dois milhões, quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

1.2.2 - O valor constante deste subitem poderá ser atualizado anualmente adotando-se a variação do IPCA-especial/IBGE do mês de fevereiro de cada ano.

1.3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.01.04.122.0001.2.0020.3.3.90.39 – ATIVIDADE DE APOIO AO SERVIDOR – [OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA] – 01 – 0500 – 0000 – 0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – Ficha: 86 Valor: R\$0.01 – Requisição(ões): 961 -

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

2.1 - São obrigações do CONTRATADO:

2.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

2.1.2 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

2.1.3 - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

2.1.4 - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

2.1.5 - Notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

2.1.6 - Informar a Administração Pública acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

2.1.7 - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

2.1.8 – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que estejam com todos os



campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe os pagamentos, nos termos deste credenciamento.

2.1.9 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

2.1.10 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do Contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

2.1.11 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do Banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato.

2.1.12 - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM – será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

2.1.13 - O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

2.1.14 - Manter os DAM arquivados de conformidade com as determinações do Banco Central.

2.1.15 - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09:00 horas do segundo dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, conforme detalhamento a seguir:

2.1.16 - Enviar ao município até a data e horário acima mencionado relatório contendo o número de arrecadação efetuada, bem como o valor total arrecadado a ser depositado em uma das seguintes contas da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

BANCO DO BRASIL - banco 001
agência 0210-0 – conta movimento 73020-3 ou

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL banco 104
agência 0097-3 – conta movimento 006 000001-7

2.1.17 - Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de um dia útil, contato a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

2.1.18 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

2.1.19 - Apresentar mensalmente ao Município relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

2.1.20 - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.



2.1.21 - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de trinta dias.

2.1.22 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico de conformidade com determinação do Banco Central.

2.1.23 - O banco repassará o produto da arrecadação conforme disposto no item VIII.1 acima.

2.1.24 - O banco manterá os arquivos referentes aos recolhimentos realizados pela instituição.

2.2 – São obrigações do CONTRATANTE:

2.2.1 – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

2.2.2 – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

2.2.3 – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

2.2.4 – Remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios determinados neste termo;

2.2.5 – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

2.2.6 – Entregar ao Banco:

- a) recibo do arquivo enviado;
- b) mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado

2.2.7 – repassar até o quinto dia útil, contados a partir do recebimento do relatório constante do item 3.2, inciso VIII.1, do mês subsequente, os recebimentos efetivados, o valor correspondente à prestação dos serviços, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Araxá.

2.2.8 – O Município autoriza a Contratada a receber as receitas constituídas de impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas devidas à municipalidade, com cobrança de acréscimos devidamente calculados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1 - É vedado ao CONTRATADO:

- I -** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II -** cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

3.2 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a)** enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;



b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - O Contratado, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos Servidores público ativo, aposentado ou pensionista da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Araxá, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a Contratado deverá:

4.1.1 - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

4.1.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4.1.3 - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

4.1.4 - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratado, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

4.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

4.3 - Caso a Contratado seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

4.4 - O Contratado deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

4.4.1 - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Contratado, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



4.4.2 - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do Contratado.

4.5 - O Contratado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato, a fiscal designada abaixo pelo Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão:

Antônia Aparecida Massad Marques Borges
CPF: 487.733.106.97
Telefone:34-3691 7031/7030
Email:tesouraria@araxa.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME LEGAL:

6.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1 - Os contratos a serem firmados com os(as) Credenciados(as) selecionadas terão **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, nos casos previstos pelo disposto no art.65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



9.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
- c) descumprimento de cláusula editalícia.

9.1.5 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

9.1.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratado, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a Contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2 – O **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - O resultado final deste **CHAMAMENTO** será publicado no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Araxá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Araxá-MG, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(O): _____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome: